

## Autodeclaração Benefício Tarifário Atividade de Irrigação e de Aquicultura

Anexo da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.082, de 12 de dezembro De 2023

\_\_\_\_\_(nome completo sem abreviações), \_\_\_\_\_(CPF/CNPJ), com endereço em \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ com telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_ e celular ( ) \_\_\_\_\_, endereço de e-mail \_\_\_\_\_, titular da unidade consumidora de número \_\_\_\_\_ da área de atendimento da distribuidora **Neoenergia Cosern, localizada na Rua Mermoz, nº 150 - Cidade Alta - CEP: 59025-250 - Natal/RN**, declaro e atesto que a atividade de \_\_\_\_\_ (irrigação e/ou aquicultura) desenvolvida na unidade consumidora acima informada atende aos requisitos previstos na legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica relativas ao licenciamento ambiental e a outorga do direito de uso de recursos hídricos.

Declaro também que:

- é de meu conhecimento que o benefício tarifário das atividades de irrigação e de aquicultura é um instrumento da Política Nacional de Irrigação, conforme inciso VII do art. 5º da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013;
- recebi da distribuidora **Neoenergia Cosern, localizada na Rua Mermoz, nº 150 - Cidade Alta - CEP: 59025-250 - Natal/RN**, todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a receber provisoriamente o benefício tarifário na unidade consumidora sob minha responsabilidade;
- até a próxima revisão cadastral, prevista para ocorrer em 3 (três) anos, devo apresentar à distribuidora a comprovação da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica ou a respectiva dispensa ou a respectiva dispensa;
- tenho ciência que em caso de não apresentação, de que trata o item anterior, a distribuidora local providenciará o cancelamento do benefício tarifário aplicado à unidade consumidora sob minha responsabilidade e efetuará a cobrança dos descontos concedidos indevidamente durante todo o período, conforme art. 324 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, sem a limitação dos 36 ciclos;
- tenho ciência que a autodeclaração se aplica exclusivamente ao consumidor que já recebia o benefício tarifário até o ano de 2020, antes do início da revisão cadastral;
- estou ciente que, de 2024 a 2026, a autodeclaração poderá ser usada apenas por unidade consumidora do Grupo B para comprovação do disposto no §7º do art. 186, desde que apresentada em conjunto com a cópia do protocolo do requerimento do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos junto aos órgãos competentes; e
- declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

*Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(local), (data)

Assinatura do titular ou representante da unidade consumidora